



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42.

LEI Nº 593/2017

TRIBUNA DO NORTE
PUBLICADO EM <u>31/07/17</u>
PAGINA <u>C52</u>
EDIÇÃO <u>7.926</u>

SÚMULA: *Concede isenção temporária de IPTU ao loteamento que especifica, mediante contrapartida, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI da Comarca Marilândia do Sul, sob a Matrícula (originária) nº 19.122, com área total de 288.219,67m², consistente no empreendimento "**RESIDENCIAL LAGOA BONITA**", em fase de loteamento, com as divisas e confrontações constantes da matrícula.

Art. 2º - Em contrapartida à isenção concedida, a empresa SANTA TEREZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, proprietária do empreendimento beneficiado, irá realizar a pavimentação asfáltica da Estrada Municipal Rural 'Colônia Oriente', numa área de 3.437,50m², no trecho compreendido entre a Rodovia BR-376 (Rodovia do Café) até a divisa da propriedade rural Fazenda Takeshi Kamiguchi, de propriedade do Município.

§ 1º - O asfalto em questão tem custo total de pavimentação no valor de R\$ 438.673,75 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), sendo que a isenção ora concedida visa integralizar a contrapartida da obra pelo Município, sendo esta de 33% (trinta e três por cento) deste valor, totalizando R\$ 144.762,33 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e

Hw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42.

sessenta e dois reais). com base na estimativa de arrecadação anual de IPTU incidente sobre os imóveis isentados.

§ 2º - O lote comercializado será excluído da isenção prevista no *caput* do artigo 1º, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular, a qual deve ser imediatamente comunicada ao Departamento de Tributação do Município para as anotações respectivas.

§ 3º - Acaso dentro do período da isenção o Município ainda não tenha beneficiado a empresa isentada com o valor da contrapartida estimado no parágrafo primeiro deste artigo, poderá ser prorrogado período de isenção pelo ano subsequente até que se atinja o valor de isenção previsto no percentual de contrapartida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 10 de julho de 2017.


Hermes Wichthoff
Prefeito